

cluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• a entidade teve seus quadros social e diretivo alterados por meio de autorização constante da Portaria nº 38, de 24 de abril de 2001, estando assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR EM R\$
GERALDO BARBOSA CORRÊA	2.940.000	2.940.000,00
MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG	2.724.400	2.724.400,00
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	1.195.110	1.195.110,00
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	1.195.100	1.195.100,00
MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE	944.720	944.720,00
ESPÓLIO DE DARCY PACHECO DE QUEIROZ	646.800	646.800,00
MARIA HELENA THOMÉ DE CARVALHO	153.860	153.860,00
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO	10	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.800.000</b>	<b>9.800.000,00</b>

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2003

(Nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos Centro Sul Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 369, de 19 de março de 2002, que outorga permissão a Empreendimentos Centro Sul Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 303

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de V. Exª, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade; serviços de radiodifusão

Sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri – MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca – AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco – AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda., na cidade de Teresina-PI;